



LEI COMPLEMENTAR N°. 078/2018,

"Institui o Controle Interno da Câmara Municipal de Aquidauana Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E, EU, VEREADOR VALTER NEVES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI".

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações forma realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.



CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA:

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal de Aquidauana/MS será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, e demais regras de boa governança.

Art. 4º Todos os órgãos e os agentes públicos Câmara Municipal de Aquidauana/MS que exerçam funções finalísticas ou de caráter administrativo-financeiro integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE:

Art. 5º Compete ao Controle Interno da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, órgão integrando ao Gabinete da Presidência, executar as atividades de controle, na forma do que determina o artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei Complementar nº 101/2000, alicerçado na realização de exames, inspeções, auditorias, recomendações, entre outros, com a finalidade de :

I-verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do órgão, no mínimo uma vez por ano;

II-comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na administração;

III-apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV-examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V-examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das da solicitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI-exercer o controle sobre a execução da receita;

VII-exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"



VIII-supervisionar as medidas adotadas para retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/200, caso haja necessidade;

IX-acompanhar os atos de pessoal, a qualquer título, inclusive para registro no Tribunal de Contas do Estado;

X-realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍUTLO IV DOS ATOS DE CONTROLE INTERNO:

Art. 6º O Controle Interno se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos, voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º Para assegurar a sua eficácia plena os órgãos e agentes públicos deverão encaminhar ao Controle Interno imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I-A Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e a documentação à abertura de todos os créditos adicionais;

II-o organograma atualizado, com os nomes de todos os responsáveis pelos setores, conforme Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos- PCCV em vigência;

III-os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV-os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

V-o plano de ação administrativa.

CAPÍUTLO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES:

Art. 9º Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contratos(s), o CONTROLADOR INTERNO de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, e comunicará também ao responsável,



a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único: Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE INTERNO:

Art. 10. No apoio ao Controle Externo, o CONTROLE INTERNO deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I-organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II-realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 11. O responsável pelo controle interno a tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I-corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II-ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III-evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo Presidente, através de inspeção ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o controlador interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E RELATÓRIO TRIMESTRAL DO CONTROLE INTERNO:

Art. 12. O Controlador Interno, sem prejuízo das demais atividades decorrentes desta Lei, deverá submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, no início



de cada ano, até o último dia útil do mês de janeiro, salvo motivo expressamente justificado e materialmente comprovado, o Plano Anual de Atividades do Controle Interno, para aprovação, publicação, fiscalização e acompanhamento.

Art. 13. O Controlador Interno também deverá encaminhar a cada três meses relatório geral de suas atividades, ao Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO E INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO CONTROLE INTERNO:

Art. 14. Fica criado no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo de Controlador interno, por transformação de um cargo DAS-5, da Tabela I do anexo I, da Lei Complementar nº 048/2014, com suas alterações posteriores, cujas atribuições e remunerações econtram-se descritas e detalhadas no anexo I desta Lei.

Parágrafo primeiro. O cargo de que trata o caput deste artigo será provido por ato do Presidente, exclusivamente por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, mediante função gratificada, dentre os servidores que disponham de curso superior e com capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, mediante a seguinte ordem de preferência:

I-maior tempo de experiência na administração pública;

II-possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;

III-ser detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno ou nas áreas afins;

IV-ter comprovadamente desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

Parágrafo segundo. Não poderão ser designados par ao exercício da função de que trata o caput os servidores que:

I-sejam contratados pro excepcional interesse público ou que ocupem cargo em comissão;

II-estiverem em estágio probatório;

III-tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado nos últimos oito anos.

Art. 15. O valor do adicional de gratificação de que trata a função de confiança ora criada será equivalente a remuneração do cargo de DAS-5, não ensejando direito a incorporação aos vencimentos, independentemente do tempo pelo qual tenha percebido, e cessará tão logo o servidor deixar de exercer a referida função.

CAPÍTULO IX





DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

Art. 16. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Confiança de Controlador Interno:

I-indenpendência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II-o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispesáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III-o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispesáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito á pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo como o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de sua sfunções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17. Além do Presidente, o Controlador Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. O Controlador interno fica autorizado a regulamentar ações e atividades da CONTRALADORIA INTERNA, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, em 19 de dezembro de 2018.

Ver. Valter Neves
-Presidente da Câmara-

Ver. Moacir Pereira de Melo
-1º Secretário-



ANEXO I

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Nº DE VAGAS	CARGO	SÍMBOLO
01	CONTRALADOR INTERNO	DAS-5

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I-verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do órgão, no mínimo uma vez por ano;
- II-comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na administração;
- III- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV-examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- V-examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI-exercer o controle sobre a execução da receita;
- VII-exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- VIII-supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- IX-acompanhar os atos de pessoal, a qualquer título, inclusive para o Registro no Tribunal de Contas do Estado;
- X-realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

XI-organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas, elaborando no início de cada ano o Plano Anual de Atividades do Controle Interno, e, a cada 03(três) meses, o Relatório de Geral de Atividades.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de dezembro de 2018.

Ver. Valter Neves
-Presidente da Câmara-

Ver. Moacir Pereira de Melo
- 1º Secretário-